



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 06/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Ementa: “ Dispoe sobre o Sistema Único de Assistencia Social do Municipio de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 08/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Dispoe sobre o Sistema Único de Assistencia Social do Municipio de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Em sua justificativa, o autor, informa que pretende tratar todas as questões referente a Assistencia Social em uma única Lei, segundo as diretrizes da Lei Federal 8742/93, e revoga a Lei Municipal 1399/2018 que tratava do tema em tela.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A lei que dessa proposição haverá de resultar respeita e contribui para a organicidade e a sistematização do ordenamento jurídico, revelando-se útil e necessária aos fins a que se destina.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 08/2021.

Sala da Comissão, em 8 de março de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 07/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Ementa: “ Autoriza a abertura de credito especial com inclusão de natureza de despesa e fonte de destinação de recursos no orçamento geral do municipio de Terra Nova do Norte, do exercício financeiro de 2021 e dá outras providencias”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, “ Autoriza a abertura de credito especial com inclusão de natureza de despesa e fonte de destinação de recursos no orçamento geral do municipio de Terra Nova do Norte, do exercício financeiro de 2021 e dá outras providencias”

Em sua justificação, o autor, informa que o recurso é saldo em conta corrente do exercício de 2020, com a finalidade de **aquisição de um veiculo** para a **Secretaria de Assistencia Social**, e que será necessário suplementar o orçamento vigente para o Projeto 2112 – Bloco da Proteção Social, para acrescentar o elemento de despesa 449052, não previsto no orçamento vigente.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto,





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 06/2021.

Sala da Comissão, em 8 de março de 2021.

Vereadora Cleusa Zaleski  
Relatora





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 08/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Ementa: “ Abre credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providencias”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 07/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, “ Abre credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providencias”

Em sua justificação, o autor, informa que no decorrer do exercício emitirá os Decretos de forma comedida e de acordo com a execução dos gastos, e os valores serão utilizados com fontes compatíveis com sua vinculação;

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 07/2021.

Sala da Comissão, em 8 de março de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 09/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Ementa: “ Altera parcialmente o artigo 25 da Lei Complementar 32, de 31 de dezembro de 2013 – PCCS Servidores da Secretaria de Educação, e dá outras providencias.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, “ Altera parcialmente o artigo 25 da Lei Complementar 32, de 31 de dezembro de 2013 – PCCS Servidores da Secretaria de Educação, e dá outras providencias.

Em sua justificação, o autor informa que esta medida será necessária para possibilitar que professores participem de atribuição de aulas remanescentes, em face do atual momento de pandemia, e que os processos seletivos para contratação de pessoal estão suspensos.

A matéria de competência do Município, em face no interesse local, com amparo no artigo 30 Inciso I da CF e no artigo 7º inciso I da LOM.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021.

Sala da Comissão, em 8 de março de 2021.

Vereadora Cleusa Zaleski  
Relatora





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PARECER 06/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Ementa: “ Abre credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providencias”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Nilson Paraguai

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 07/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Abre credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providencias,

Em sua justificação, o autor, informa que no decorrer do exercício emitirá os Decretos de forma comedida e de acordo com a execução dos gastos, e os valores serão utilizados com fontes compatíveis com sua vinculação;

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para examinar a técnica legislativa, nos termos do art. 67, III do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que autorizem abertura de créditos adicionais e suplementares no orçamento do Município, na forma do art. 67, III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, a Constituição Federal de 1988, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade de apreciação do Projeto de Lei nº 07/2021.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2021.

Vereador Nilson Paraguai  
Relator





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PARECER 07/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/2021

Ementa: “ Autoriza a abertura de credito especial com inclusão de natureza de despesa e fonte de destinação de recursos no orçamento geral do município de Terra Nova do Norte, do exercício financeiro de 2021 e dá outras providencias”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Nilson Paraguai

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 06/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Autoriza a abertura de credito especial com inclusão de natureza de despesa e fonte de destinação de recursos no orçamento geral do município de Terra Nova do Norte, do exercício financeiro de 2021 e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o recurso é saldo em conta corrente do exercício de 2020, com a finalidade de **aquisição de um veiculo** para a **Secretaria de Assistencia Social**, e que será necessário suplementar o orçamento vigente para o Projeto 2112 – Bloco da Proteção Social, para acrescentar o elemento de despesa 449052, não previsto no orçamento vigente.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para examinar a técnica legislativa, nos termos do art. 67, III e V do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que autorizem abertura de créditos adicionais e suplementares no orçamento do Município, na forma do art. 67, III e ainda o inciso V do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade de apreciação do Projeto de Lei nº 06/2021.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2021.

Vereador Nilson Paraguai  
Relator





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PARECER 08/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Ementa: “ Dispoe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Nilson Paraguai

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 08/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, Dispoe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providencias.

Em sua justificativa, o autor, informa que pretende tratar todas as questões referente a Assistência Social em uma única Lei, segundo as diretrizes da Lei Federal 8742/93, e revoga a Lei Municipal 1399/2018 que tratava do tema em tela.

A proposição chega, então, a esta Casa para ser submetida a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 67, IV do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 08/2021.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2021.

Vereador Nilson Paraguai  
Relator





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - PARECER 09/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Ementa: “ Altera parcialmente o artigo 25 da Lei Complementar 32, de 31 de dezembro de 2013 – PCCS Servidores da Secretaria de Educação, e dá outras providencias.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Nilson Paraguai

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Altera parcialmente o artigo 25 da Lei Complementar 32, de 31 de dezembro de 2013 – PCCS Servidores da Secretaria de Educação, e dá outras providencias.

Em sua justificação, o autor informa que esta medida será necessária para possibilitar que professores participem de atribuição de aulas remanescentes, em face do atual momento de pandemia, e que os processos seletivos para contratação de pessoal estão suspensos.

A matéria de competência do Município, em face no interesse local, com amparo no artigo 30 Inciso I da CF e no artigo 7º inciso I da LOM.

A proposição chega, então, a esta Casa para ser submetida a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 67, IV do RI, É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2021.

Vereador Nilson Paraguai  
Relator

